

ACORDO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO MÚTUA N° 36.2022/AGEVAP/GV, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP (FILIAL GOVERNADOR VALADARES) E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO SANTA BÁRBARA DO LESTE, COM ANUÊNCIA DO CBH-DOCE E CBH-CARATINGA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS E/OU DE SANEAMENTO RURAL NA BACIA DO RIO DOCE – INICIATIVA RIO VIVO - NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, sediada na Rua Prudente de Moraes, n° 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35.020-460, inscrita no CNPJ-MF sob n° 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, [REDACTED] portador da cédula de identidade n° [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF-[REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] e por seu **Assessor**, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED] cédula de identidade n° [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominada simplesmente AGEVAP – Filial Governador Valadares - MG e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE**, personalidade jurídica, com sede na Rua São Vicente de Paula, 137, CEP 35303 000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 66.229.634/0001-29, neste ato representado por seu representante legal, Wilma Pereira Mafra Ribeiro, [REDACTED] portador da cédula de Identidade [REDACTED] expedida pelo SSPMG, e inscrito no [REDACTED] sob o n° [REDACTED] residente e

domiciliado no [REDACTED] doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019 e pela Portaria IGAM nº 60, de 14 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO a competência do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Caratinga, no âmbito de sua área de atuação, de promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; de arbitrar em primeira instância administrativa os conflitos relacionados aos recursos hídricos; de aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia; e de acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

CONSIDERANDO que a conservação da qualidade e quantidade de água é um importante meio para a manutenção dos abastecimentos públicos de água nas áreas urbanas e rurais dos municípios;

CONSIDERANDO que compete ao Município, por força da Constituição Federal de 1988, proteger o meio ambiente e controlar a poluição em qualquer de suas formas, bem como prestar os serviços de interesse local, tais como serviços públicos de saneamento básico, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

CONSIDERANDO que a recuperação de ambientes degradados se apresenta como importante atividade para a melhoria da qualidade e aumento da quantidade de água de uma bacia hidrográfica, além de contribuir para o alcance do equilíbrio ecologicamente afetado pelas atividades abusivas realizadas pelos seres humanos;

CONSIDERANDO que várias regiões do Brasil têm sofrido com períodos de crise hídrica, comprometendo o abastecimento de água nas áreas urbanas e rurais dos municípios;

CONSIDERANDO que com vista a cumprir seus objetivos institucionais e legais, os Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do rio Doce, utilizando-se dos recursos da cobrança pelo uso da água, instituíram o Plano Integrado de

Recursos Hídricos da bacia do rio Doce (PIRH-Doce) e o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) da bacia do rio Doce, os quais contemplam investimentos para os Programas Hidroambientais: P12 - Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos e P52 - Programa de Recomposição de APPs e nascentes; o Programa de Saneamento: P42 - Programa de Expansão do Saneamento Rural; e ainda, o Programa Transversal: P72 - Programa de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que os Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do rio Doce destinaram no PAP 2021-2025, recursos da cobrança pelo uso da água para a continuidade da Iniciativa Rio Vivo, relativo à implementação conjunta dos Programas Hidroambientais: P12 - Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos e P52 - Programa de Recomposição de APPs e nascentes; e o Programa de Saneamento: P42 - Programa de Expansão do Saneamento Rural;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa nº 06/2021 do CBH-Caratinga, que aprova cenário e define municípios para a implementação da iniciativa Rio Vivo no âmbito da Circunscrição Hidrográfica do Rio Caratinga (CH DO5), tendo sido o Município de Santa Bárbara do Leste selecionado;

CONSIDERANDO que o Programa Escola de Projetos tem como objetivo principal capacitar, em processo, por meio da elaboração de planos, projetos, programas e acompanhamento de ações estruturais reais com foco em recursos hídricos, os empregados da agência, funcionários públicos municipais, organizações não governamentais e estudantes universitários de 4º e 5º ano.

CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS E/OU DE SANEAMENTO RURAL NA BACIA DO RIO DOCE – INICIATIVA RIO VIVO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Compromisso e Cooperação Mútua tem por objeto estabelecer a pactuação entre **Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica Do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP - Filial**

Governador Valadares - MG e o Município de Santa Bárbara do Leste, tendo por objetivo a implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural, Iniciativa RIO VIVO, utilizando-se dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do rio Doce.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

2.1. Os PARTICIPES atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:

2.1.1. Implantação dos Projetos Hidroambientais e/ou de Saneamento Rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce no **MUNICÍPIO**, previamente habilitado e hierarquizado por meio da Deliberação Normativa nº 06/2021 do CBH-Caratinga.

2.1.2. Para alcançar a meta acima, o **MUNICÍPIO** deverá observar, durante a execução do contrato, às especificações constantes do Termo de Referência do Ato Convocatório nº 04/2022 elaborado pela AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados à **Iniciativa RIO VIVO**, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1. Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

4.1.1. À AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG:

- a) Elaborar o Ato Convocatório e o Termo de Referência (TDR) para contratação de Empresa especializada para a implantação de projetos hidroambientais e de saneamento rural;

- b) Elaborar o Ato Convocatório e o Termo de Referência (TDR) para contratação de Empresa especializada para o fornecimento de insumos das intervenções da Iniciativa RIO VIVO;
- c) Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos especificados no TDR por parte das Empresas contratadas, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) Efetuar os pagamentos à contratada, mediante validação dos produtos entregues;
- e) Acompanhar e monitorar a implantação das intervenções da Iniciativa RIO VIVO, via Escola de Projetos.

4.1.2. Ao Município:

- a) Fornecer suporte técnico e disponibilizar informações e documentação necessárias à adequada execução dos trabalhos;
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG**, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, um responsável pelo acompanhamento da implantação da **Iniciativa RIO VIVO**, sendo obrigatório a nomeação de um servidor de carreira, do quadro permanente do município e um servidor substituto;
- c) Realizar, caso pertinente, a divulgação para os proprietários de imóveis rurais com mais de 04 (quatro) módulos fiscais, localizados na microbacia validada, sobre a obrigatoriedade de eles apresentarem o CAR de seu imóvel para que possam concorrer à cota de imóveis a serem contemplados com diagnósticos ambientais e projetos;

- d) Apoiar na mobilização necessária para realização de todas as etapas;
- e) Disponibilizar espaço físico e apoiar a realização de reuniões e eventos previstos;
- f) Disponibilizar espaço físico para armazenamento dos insumos e apoiar a logística das empresas Contratadas no que se refere à Iniciativa RIO VIVO, se necessário;
- g) Participar dos eventos de Mobilização Social e de Educação Ambiental promovidos pela Empresa contratada;
- h) Indicar técnicos representantes de órgãos e instituições atuantes no Município para composição da Unidade Gestora de Projetos (UGP), grupo para apoio a Empresa contratada;
- i) A UGP deverá dar apoio na mobilização, acompanhar as atividades da empresa contratada e contribuir nas discussões quanto às definições sobre os projetos;
- j) Permitir o acesso de técnicos da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG e da Empresa contratada às áreas e instalações do Município, com vistas à realização das atividades previstas;
- k) Assumir o compromisso de buscar esforços para ampliar as ações realizadas e manter as infraestruturas que forem implantadas.

Parágrafo único: Caberá ao responsável pelo acompanhamento a responsabilidade pelo bom cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo da vigência do presente **Acordo de Compromisso e Cooperação Mútua**, contado a partir da data de sua assinatura, será de 42 (quarenta e dois) meses, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e haja concordância entre as partes, para garantir o integral cumprimento do objeto, mediante termo aditivo, sendo a AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG o responsável pela publicação deste acordo.
- 5.2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente **ACORDO**, devendo comunicar oficialmente a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer penalidade ou qualquer forma de indenização, observado o disposto no item 5.3.
- 5.3. O atraso na realização das obrigações do **MUNICÍPIO**, ou sua inexecução, acarretará a rescisão do presente **ACORDO**, encerrando-se as atividades da Iniciativa RIO VIVO no respectivo município, sem prejuízo aos trabalhos desenvolvidos nos outros municípios contemplados pela Iniciativa RIO VIVO.
- 5.4. Os prejuízos causados ao CBH-Doce e ao CBH-Caratinga em função dos pagamentos realizados pela da AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG à Empresa contratada, em decorrência do atraso na realização das obrigações do Município ou sua inexecução, deverão, se for o caso, ser reembolsados pelo Município ao CBH-Doce e ao CBH-Caratinga.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPEs**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

- 6.2. Caberá a cada partícipe prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias a consecução das atividades assumidas neste instrumento.
- 6.3. O presente **ACORDO** fica dispensado do instrumento de prestação de contas em razão da ausência de repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 7.1. A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPIES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPIES

- 8.1. Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NOVA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

- 9.1. Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPIES**, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

- 10.1. O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPIES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

- 11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **CBH-Doce**, ao **CBH-Caratinga**, à **AGEVAP - Filial Governador Valadares - MG** e ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado Acordo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período;
- 13.2. Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- 13.3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data;
- 13.4. A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.

- 14.1.1. Caso a nomeação do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do **ACORDO**, este estará sujeito à advertência formal, por meio de notificação extrajudicial, por parte da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas deste Acordo de Compromisso e Cooperação Mútua, fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares - MG, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Santa Bárbara do Leste/MG, 05 de setembro de 2022.


ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente
AGEVAP – Filial Governador
Valadares - MG


FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVE
Assessor
AGEVAP – Filial Governador
Valadares - MG

[REDACTED]
Wilma Pereira Mafra Ribeiro
Prefeita
Município de Santa Bárbara do Leste

ANUENTES:

[REDACTED]
FLAMÍNIO GUERRA GUIMARÃES
Presidente do CBH-Doce

[REDACTED]
NÁDIA DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente do CBH-Caratinga

TESTEMUNHAS:

NOME: Bruno Augusto de Aguiar
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

NOME: Lívia Lucas Alencar
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



ANEXO - I

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA INICIATIVA RIO VIVO NA CH DO5 – CARATINGA

ETAPA*	ATIVIDADE	MESES														
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	Emissão da Ordem de Serviço para a Empresa de Mão de Obra															
	Composição/ recomposição das UGPs															
	Planejamento		X						X						X	
B e C	Emissão da Ordem de Serviço para a Empresa de Mão de Obra															
	Mobilização Social						X					X				X
	Implantação dos Projetos				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

X Entrega do Produto 1 – Plano de Trabalho.

X 1º Replanejamento das Atividades.

X 2º Replanejamento das Atividades (no caso de prorrogação do contrato).

X Entrega do Produto 2 – Relatórios Trimestrais de Mobilização Social.

X Entrega do Produto 3 – Relatórios Mensais de Execução das Obras.

*ETAPA A – Planejamento; ETAPA B – Mobilização Social e Implantação dos Projetos; ETAPA C – Fiscalização.